



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

# DIÁRIO ELETRÔNICO MPDFT

Edição n.º 88, 25 DE FEVEREIRO DE 2013.

**EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO**

Procurador-Geral de Justiça

**ZENAIDE SOUTO MARTINS**

Vice-Procurador-Geral de Justiça

**BENIS SILVA QUEIROZ BASTOS**

Corregedora-Geral de Justiça

**THAÍS FREIRE DA COSTA FLORES**

Chefe de Gabinete do MPDFT

**LIBANIO ALVES RODRIGUES**

Diretor-Geral do MPDFT



Ministério Público  
do Distrito Federal  
e Territórios

Endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Sede do MPDFT, Brasília-DF - CEP 70.091-900.

Horário de funcionamento para atendimento ao público externo: em dias úteis, das 9h às 19h

Telefones: (61) 3343-9500 - Plantão (sábados, domingos e feriados): (61) 3214-4444 | 3103-6217 | 3103-6219



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
CONSELHO SUPERIOR**

**DECISÃO Nº 115, DE 25 DE JANEIRO DE 2013**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 252 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

**CONSIDERANDO** a Decisão nº 101 do eg. Conselho Superior, de 11 de junho de 2012, publicada em 10 de julho de 2012, relativa à instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 08190.048180/12-76;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 003/GCG/2013, de 16 de janeiro de 2013, do Promotor de Justiça Paulo Roberto Binicheski, membro da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, e conforme deliberação do Conselho Superior na 201ª Sessão Ordinária, realizada em 25 de janeiro de 2013, **decide**:

**PRORROGAR**, *ad referendum* do eg. Conselho Superior do MPDFT, por mais 30 (trinta) dias, a partir do dia 25 de janeiro de 2013, o prazo para a conclusão dos trabalhos.

**EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
CONSELHO SUPERIOR**

**DECISÃO Nº 116, DE 25 DE JANEIRO DE 2013**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 252 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

**CONSIDERANDO** a Decisão nº 106 do eg. Conselho Superior, de 14 de setembro de 2012, publicada em 2 de setembro de 2012, relativa à instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 08190.050863/11-21;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 002/GCG/2013, de 16 de janeiro de 2013, dos Promotores de Justiça Hudson de Moraes e Fabiano Mendes Rocha, membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, e conforme deliberação do Conselho Superior na 201ª Sessão Ordinária, realizada em 25 de janeiro de 2013, **decide**:

**PRORROGAR**, *ad referendum* do eg. Conselho Superior do MPDFT, por mais 30 (trinta) dias, a partir do dia 20 de janeiro de 2013, o prazo para a conclusão dos trabalhos.

**EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
CONSELHO SUPERIOR**

**DECISÃO Nº 117, DE 25 DE JANEIRO DE 2013**

**O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 166, inciso XII e XV, artigo 251, §2º, inciso III e artigo 252, § 1º, todos da Lei Complementar nº 75/93, e de acordo com o deliberado na 201ª Sessão Ordinária, de 25 de janeiro de 2013, por ocasião do julgamento do Inquérito Administrativo Disciplinar nº 08190.048311/12-42, **decide:**

1. Acolher a Súmula de Acusação apresentada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;
2. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar;
3. Designar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para dar prosseguimento ao processo, constituída pelas Procuradoras de Justiça **CONCEIÇÃO DE MARIA PACHECO BRITO** – Presidente, **SELMA LEITE DO NASCIMENTO SAUERBRONN DE SOUZA** e **MARIA ROSYNETE DE OLIVEIRA LIMA**.

**EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO**  
Presidente do Conselho Superior



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 146, DE 25 DE JANEIRO DE 2013  
(Publicada no DOU nº 25, Seção 1, pág. 102, de 5 de fevereiro de 2013)**

Extingue a Promotoria de Justiça de Defesa da Comunidade – PROCIDADÃ e altera a Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009.

**O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, alíneas “c” e “d”, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o Procedimento Interno nº 08190.018542/12-86 e de acordo com o deliberado na 201ª Sessão Ordinária, realizada no dia 25 de janeiro de 2013,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Extinguir a Promotoria de Justiça de Defesa da Comunidade – PROCIDADÃ, com a consequente supressão do art. 25 da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009.

**Art. 2º** Fica suprimido o Capítulo XVII, do Anexo I, da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

*Original assinado*

**EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO**

Procuradora-Geral de Justiça

Presidente

*Original assinado*

**ZENAIDE SOUTO MARTINS**

Vice-Procuradora-Geral de Justiça

Conselheira-Relatora

*Original assinado*

**ANA LUISA RIVERA**

Procuradora de Justiça

Conselheira-Secretária



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 147, DE 25 DE JANEIRO DE 2013  
(Publicada no DOU nº 26, Seção 1, pág. 108, de 6 de fevereiro de 2013)**

Cria a 8ª Promotoria de Justiça Criminal de Ceilândia, a 6ª Promotoria de Justiça Criminal e de Delitos de Trânsito de Samambaia e a 9ª Promotoria de Justiça Criminal de Taguatinga e altera a Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009.

**O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, alíneas “c” e “d”, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o Procedimento Interno nº 08190.138014/12-98 e de acordo com o deliberado na 201ª Sessão Ordinária, realizada no dia 25 de janeiro de 2013,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Criar a 8ª Promotoria de Justiça Criminal de Ceilândia, com o acréscimo de que poderá ser deslocada se houver um desmembramento na Circunscrição de Ceilândia, podendo ser transformada, neste caso, numa Promotoria de Justiça Criminal ou Promotoria Criminal com Júri e Delitos de Trânsito da nova Circunscrição.

**Art. 2º** Criar a 6ª Promotoria de Justiça Criminal e de Delitos de Trânsito de Samambaia, vinculando-a, automaticamente, à Circunscrição Judiciária de Recanto das Emas, quando verificada a sua instalação, de forma que esta conte com as mesmas atribuições da recém criada 5ª Promotoria de Justiça Criminal e de Delitos de Trânsito de Samambaia.

**Art. 3º** Criar a 9ª Promotoria de Justiça Criminal de Taguatinga, a qual estará vinculanda à Circunscrição Judiciária de Águas Claras, quando de seu desmembramento, e deterá atribuição Criminal ou Criminal e Tribunal do Júri ou Criminal com Tribunal do Júri e Delitos de Trânsito, de acordo com a competência da Vara perante a qual esta atuará.

**Art. 4º** A distribuição dos feitos será feita de forma equitativa e mediante distribuição aleatória.

**Art. 5º** Ficam alterados, na forma do anexo desta resolução, o Capítulo I do Anexo IV, o Capítulo I do Anexo VIII e o Capítulo I do Anexo XI, todos da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

*Original assinado*

**EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO**

Procuradora-Geral de Justiça

Presidente

*Original assinado*

**ANA LUISA RIVERA**

Procuradora de Justiça

Conselheira-Relatora

Conselheira-Secretária

**ANEXOS DA RESOLUÇÃO CSMPDFT Nº 90/2009**

**ANEXO IV - CIRCUNSCRIÇÃO: CEILÂNDIA**

**CAPÍTULO I**

**DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS**

<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>	<b>ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS</b>	<b>AUDIÊNCIAS</b>	<b>CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO</b>
<b>1ª A 8ª PJ CRIMINAIS. A 8ª PJ CRIMINAL DEVERÁ ACOMPANHAR EVENTUAL DESMEMBRAMENTO DA CIRCUNSCRIÇÃO DE CEILÂNDIA, PODENDO SER TRANSFORMADA, NESTE CASO, NUMA PROMOTORIA CRIMINAL, OU CRIMINAL COM JÚRI, OU CRIMINAL COM JÚRI E DELITOS DE TRÂNSITO</b>	- Feitos das Varas Criminais distribuídos de forma equitativa.	- Distribuídas de forma equitativa.	- 1ª, 2ª e 7ª PJ Criminais – 15ª DP (Centro); - 3ª, 4ª e 8ª PJ Criminais – 19ª DP (P Norte); - 5ª e 6ª PJ Criminais – 23ª DP (P Sul).

(...)

**ANEXO VIII - CIRCUNSCRIÇÃO: SAMAMBAIA**

**CAPÍTULO I**

**DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS**

<b>PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA</b>	<b>ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS</b>	<b>AUDIÊNCIAS</b>	<b>CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO</b>
<b>1ª A 4ª PJ CRIMINAIS</b>	- Feitos das Varas Criminais distribuídos de forma equitativa.	- Distribuídas de forma equitativa.	- 26ª DP (Samambaia); 27ª DP (Recanto das Emas); 32ª DP (Samambaia).
<b>5ª E 6ª PJ CRIMINAIS E DE DELITOS DE TRÂNSITO</b>	- Feitos das Varas Criminais de Samambaia, de forma equitativa às demais Promotorias de Justiça, até a instalação da Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas, quando então officiará nos feitos da Vara Judicial com tal competência na nova Circunscrição Judiciária, devendo haver a cumulação com o Tribunal do Júri, quando passará a ser denominada 2ª e 3ª Promotorias de Justiça Criminais, do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito do Recanto das Emas, respectivamente.	- Varas Criminais de Samambaia, de forma equitativa com as demais Promotorias de Justiça, até a instalação da Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas, quando então passará a officiar nas audiências da Vara Judicial com tal competência na nova Circunscrição Judiciária, devendo haver a cumulação com o Tribunal do Júri.	- 26ª DP (Samambaia); 27ª DP (Recanto das Emas); 32ª DP (Samambaia) e, após a instalação da Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas, apenas a 27ª DP.

(...)

**ANEXO XI - CIRCUNSCRIÇÃO: TAGUATINGA****CAPÍTULO I****DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS**

<b>PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA</b>	<b>ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS</b>	<b>AUDIÊNCIAS</b>	<b>CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO</b>
<b>1ª a 8ª PJ CRIMINAL</b>	- Feitos das Varas Criminais distribuídos de forma equitativa.	- Distribuídas de forma equitativa	- 12ª Delegacia de Polícia Civil (Taguatinga Centro), 17ª Delegacia de Polícia Civil (Taguatinga Norte), 21ª Delegacia de Polícia Civil (Águas Claras) e 38ª Delegacia de Polícia Civil (Vicente Pires).
<b>9ª PJ CRIMINAL</b>	- Feitos das Varas Criminais de Taguatinga, de forma equitativa às demais Promotorias de Justiça, até a instalação da Circunscrição Judiciária de	- Varas Criminais de Taguatinga, de forma equitativa com as demais Promotorias de Justiça, até a instalação da	- 12ª Delegacia de Polícia Civil (Taguatinga Centro), 17ª Delegacia de Polícia Civil (Taguatinga Norte), 21ª Delegacia de Polícia Civil (Águas Claras) e 38ª



<b>PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA</b>	<b>ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS</b>	<b>AUDIÊNCIAS</b>	<b>CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO</b>
	Águas Claras, quando então oficiará nos feitos da Vara Judicial com tal competência na nova Circunscrição Judiciária, podendo haver a cumulação com o Tribunal do Júri ou com Tribunal do Júri e Delitos de Trânsito, de acordo com a competência da Vara perante a qual passará a atuar.	Circunscrição Judiciária de Águas Claras, quando então passará a officiar nas audiências da Vara Judicial com tal competência na nova Circunscrição Judiciária, podendo haver a cumulação com o Tribunal do Júri e com Delitos de Trânsito.	Delegacia de Polícia Civil (Vicente Pires).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 148, DE 25 DE JANEIRO DE 2013  
(Publicada no DOU nº 26, Seção 1, pág. 109, de 6 de fevereiro de 2013)**

Cria a 3ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Taguatinga e altera a Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009.

**O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, alíneas “c” e “d”, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o Procedimento Interno nº 08190.018226/12-96 e de acordo com o deliberado na 201ª Sessão Ordinária, realizada no dia 25 de janeiro de 2013,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Criar a 3ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Taguatinga, com a ressalva de que, em havendo desmembramento dessa Circunscrição, essa Promotoria será transferida para a Circunscrição Judiciária a ser criada, podendo cumular a sua atual atribuição com outras de natureza criminal, ou até sofrer a conversão de sua atribuição para Cível, Família, Órfãos e Sucessões, a depender da competência das varas que serão instaladas na nova circunscrição e da necessidade verificada pela Administração.

**Art. 2º** A distribuição dos feitos será feita de forma equitativa e mediante distribuição aleatória.

**Art. 3º** Fica alterado, na forma do anexo desta resolução, o Capítulo III do Anexo XI, da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

*Original assinado*

**EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO**

Procuradora-Geral de Justiça

Presidente

*Original assinado*

**MARIA ANAÍDES DO VALE SIQUEIRA SOUB**

Procuradora de Justiça

Conselheira-relatora

*Original assinado*

**ANA LUISA RIVERA**

Procuradora de Justiça

Conselheira-secretária

**ANEXOS DA RESOLUÇÃO CSMPDFT N° 90/2009****ANEXO XI - CIRCUNSCRIÇÃO: TAGUATINGA****CAPÍTULO III****DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI**

<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>	<b>ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS</b>	<b>AUDIÊNCIAS</b>	<b>CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO</b>
<b>1ª PJ DO TRIBUNAL DO JÚRI E 2ª PJ DO TRIBUNAL DO JÚRI</b>	- Feitos da Vara do Tribunal de Júri.	- Audiências e plenário do Tribunal do Júri de sua atribuição.	- 12ª Delegacia de Polícia Civil (Taguatinga-Centro), 17ª Delegacia de Polícia Civil (Taguatinga-Norte), 21ª Delegacia de Polícia Civil (Águas Claras) e 38ª Delegacia de Polícia Civil (Vicente Pires)
<b>3ª PJ DO TRIBUNAL DO JÚRI</b>	- Feitos da Vara do Tribunal de Júri de Taguatinga, de forma equitativa às demais Promotorias de Justiça, até a instalação de nova Circunscrição Judiciária oriunda de eventual desmembramento quando então oficiará nos feitos da Vara Judicial com tal competência na nova Circunscrição Judiciária, podendo haver a cumulação com outras atribuições de natureza criminal, podendo, inclusive, ser transformada em Promotoria de Justiça de natureza cível, a depender da competência da Vara perante a qual passará a atuar e da necessidade verificada pela Administração	Audiências e plenário do Tribunal do Júri de sua atribuição, de forma equitativa com as demais Promotorias de Justiça, até instalação de nova Circunscrição Judiciária oriunda de eventual desmembramento, quando então passará a officiar nas audiências da Vara Judicial perante a qual atuará.	- 12ª Delegacia de Polícia Civil (Taguatinga-Centro), 17ª Delegacia de Polícia Civil (Taguatinga-Norte), 21ª Delegacia de Polícia Civil (Águas Claras) e 38ª Delegacia de Polícia Civil (Vicente Pires)



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 149, DE 25 DE JANEIRO DE 2013  
(Publicada no DOU nº 26, Seção 1, pág. 109, de 6 de fevereiro de 2013)**

Altera a Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, que dispõe sobre as atribuições e distribuição de processos nas Promotorias de Justiça e dá outras providências.

**O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, alíneas “c” e “d”, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o Processo nº 08190.171874/11-52 e de acordo com a deliberação na 201ª Sessão Ordinária, realizada no dia 25 de janeiro de 2013,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar a redação do art. 3º, inciso VII, da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

VII – Promotorias de Justiça de Delitos de Trânsito e de Acidentes de Trabalho;  
e”

**Art. 2º** Incluir o inciso XIV ao art. 4º da Resolução n.º 90, de 14 de setembro de 2009, com a seguinte redação:

“XIV – As atribuições criminais previstas neste artigo, nos casos de homicídio culposo decorrente de acidente de trabalho, serão de competência das Promotorias de Justiça de Delitos de Trânsito e Acidentes do Trabalho.”

**Art. 3º** Incluir o art. 6º-C na Seção II do Capítulo II da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 6º-C Às Promotorias de Justiça de Delitos de Trânsito e de Acidentes de Trabalho de Brasília, além do disposto nos art. 2º e 4º, compete:

I – fiscalizar o desenvolvimento e a execução da política de trânsito do Distrito Federal, ressalvadas as atribuições das Promotorias de Justiça Especializadas;

II – fiscalizar as entidades e órgãos públicos responsáveis pela execução da política de trânsito do Distrito Federal, no que concerne à atividade-fim relacionada à área de sua atuação;

III – coordenar a política institucional de prevenção e repressão aos delitos de trânsito e de apoio às vítimas, ressalvadas as atribuições das demais Promotorias de Justiça de Delitos de Trânsito do Distrito Federal;

IV – instaurar e presidir o inquérito civil público, bem como o procedimento de investigação preliminar, para a defesa da ordem jurídica relativa à área de sua atuação;

V – promover e acompanhar a ação civil pública, bem como outras medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas, para a defesa da ordem jurídica relativa à sua área de atuação, inclusive no que diz respeito às sanções previstas na legislação especial, aplicáveis aos agentes públicos nos casos de improbidade administrativa, nos termos das leis especiais;

VI – promover e acompanhar medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas decorrentes da recusa, retardamento ou omissão no atendimento às requisições por elas formuladas;

VII – tomar dos interessados compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais nas matérias afetas às respectivas atribuições;

VIII – expedir recomendações aos órgãos e entidades públicos e privados, com vista à observância da lei e dos princípios da Administração Pública, à prevenção de condutas lesivas à ordem jurídica, relativa à área de sua atuação e à efetividade dos serviços e atividades a ela relacionadas.”

**Art. 4º** Revogar o artigo 24 (Subseção XIII) da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, que deverá conter a seguinte informação entre parênteses: “Revogado pela Resolução 149, de 25 de janeiro de 2013”.

**Art. 5º** Revogar o inciso XIII do artigo 10 da Resolução nº 90 de 14 de setembro de 2009, que inclui as Promotorias de Justiça de Acidentes do Trabalho no rol das Promotorias de Justiça Especializadas. O referido inciso passaria a conter, após o texto e entre parênteses, a seguinte informação: “Revogado pela Resolução 149, de 25 de janeiro de 2013”.

**Art. 6º** Alterar o Capítulo XVI do Anexo I da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, que cuida das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Delitos de Trânsito e de Acidentes de Trabalho, nos seguintes termos:

**CAPÍTULO XVI**  
**DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DELITOS DE TRÂNSITO E DE**  
**ACIDENTES DE TRABALHO**

<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>	<b>ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS</b>	<b>AUDIÊNCIAS</b>	<b>CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO</b>
<b>1ª E 2ª PJ DE DELITOS DE TRÂNSITO E DE ACIDENTES DE TRABALHO</b>	- Feitos relativos à sua área de atuação.	- Distribuídas de forma equitativa, relativas aos feitos de sua atribuição.	-----

**Art. 7º** Alterar o Capítulo IV do Anexo II da Resolução 90 de 14 de setembro de 2009, que cuida das Promotorias de Justiça de Delitos de Trânsito e de Acidentes de Trabalho, no âmbito da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília - DF, nos seguintes termos:

**CAPÍTULO IV**  
**DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DELITOS DE TRÂNSITO E DE**  
**ACIDENTES DE TRABALHO**

<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>	<b>ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS</b>	<b>AUDIÊNCIAS</b>	<b>CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO</b>
<b>1ª E 2ª PJ DE DELITOS DE TRÂNSITO E DE ACIDENTES DE TRABALHO</b>	- Feitos da Vara de Delitos de Trânsito. - Feitos relativos a crime de homicídio culposo decorrente de acidente de trabalho.	- Vara de Delitos de Trânsito.	Fiscalizar as entidades e órgãos públicos responsáveis pela execução da política de trânsito do DF, no que concerne à atividade-fim relacionada à área de sua atuação

**Art. 8º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

*Original assinado*

**EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO**

Procuradora-Geral de Justiça  
 Presidente do Conselho Superior

*Original assinado*

**ROGERIO SCHIETTI MACHADO CRUZ**

Procurador de Justiça  
 Conselheiro-Relator

*Original assinado*

**ANA LUISA RIVERA**

Procuradora de Justiça  
 Conselheira-Secretária



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 150, DE 25 DE JANEIRO DE 2013  
(Publicada no DOU nº 33, Seção 1, pág. 106, de 19 de fevereiro de 2013)**

Altera a Resolução nº 39, de 9 de dezembro de 2002, que institui a “Ordem do Mérito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios”.

**O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o Processo nº 08190.012982/12-66 e de acordo com a deliberação na 201ª Sessão Ordinária, realizada no dia 25 de janeiro de 2013,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar a redação do arts. 15, 16 e 17 da Resolução nº 39, de 9 de dezembro de 2002, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 15. As indicações do Quadro Ordinário ocorrerão bianualmente, nos anos ímpares, sempre no mês de março, que deverão ser aprovadas pelo Conselho Tutelar da Ordem, e nos seguintes números:

- I – Grão-Colar;
- II – Grã-Cruz, até 6;
- III – Comendador, até 4;
- IV – Oficial, até 6.

Parágrafo único. O Procurador-Geral e os Procuradores de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios receberão suas comendas por ocasião de sua posse no cargo, em sessão solene, fazendo jus à Insígnia da Ordem no Grão-Colar.

**Art. 16.** As indicações do Quadro Especial ocorrerão bianualmente, nos anos ímpares, sempre no mês de março, que deverão ser aprovadas pelo Conselho Tutelar da Ordem, e nos seguintes números:

- I – Grão-Colar, até 6;
- II – Grã-Cruz, até 6;

III – Comendador, até 4;

IV – Oficial, até 4.

Art. 17. Os Membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios ou qualquer cidadão poderão propor ao Conselho Tutelar da Ordem o nome de uma pessoa ou de uma entidade que, por razões expressamente indicadas, entende deva receber a condecoração.”

**Art. 2º** Acrescentar ao Capítulo IX - Da Exclusão da Ordem o art. 30-A, que tem a seguinte redação:

“Art. 30-A. Será cancelada a inscrição na Ordem do Mérito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios dos que:

I – devolverem as insígnias que lhes acham sido conferidas;

II – não comparecerem à solenidade oficial para recebimento das condecorações, sem prévia justificção de sua anuência;

III – não receberem a condecoração sem motivo justificado por escrito, no prazo de 1 (um) ano, contado da solenidade oficial de entrega.”

**Art. 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

*Original assinado*

**EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO**

Procuradora-Geral de Justiça  
Presidente do Conselho Superior

*Original assinado*

**MARTA MARIA DE REZENDE**

Procuradora de Justiça  
Conselheira-Relatora

*Original assinado*

**ANA LUISA RIVERA**

Procuradora de Justiça  
Conselheira-Secretária





**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**

A 1ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, em cumprimento ao disposto no art. 2º da Portaria Normativa nº 107 - PGJ/MPDFT, de 31 de maio de 2010, alterada pela Portaria Normativa nº 192, de 23 de novembro de 2011, e de acordo com o Memo nº 1511/12 - DPD/MPDFT, faz publicar a lista dos Analistas Periciais que poderão ser designados para realizar perícias de campo ou análise de documentação fora do ambiente da sede de trabalho, para o ano de 2013:

Nº	Matrícula	Servidor	Cargo
1	1951-8	Alan Amorim de Sousa	Analista/Perito - Contabilidade
2	3512-2	Antonio Avelar Sinfrônio	Analista/Perito - Contabilidade
3	4086-0	Bárbara Torres Vítor	Analista/Perito - Contabilidade
4	3427-4	Bruno Esteves Távora	Analista/Perito - Eng. Ambiental
5	2010-9	Carine Adriana Câmara Barbosa	Analista/Perito - Eng. Sanitária
6	2605-1	Carla Pereira Rubo	Analista/Perito - Arquitetura
7	3333-2	Daniel Pereira Cruvinel	Analista/Perito - Contabilidade
8	3163-1	Eduardo Dimas de Alcina Grau	Analista/Perito - Eng. Civil
9	3928-4	Guilherme Thomé de Carvalho	Analista/Perito - Eng. Sanitária
10	2621-2	Helmo Lopes Tavares	Analista/Perito - Eng. Florestal
11	3337-5	Humberto Luiz de Oliveira Lage	Analista/Perito - Contabilidade
12	2630-1	Juliana Santiago de Paiva	Analista/Perito - Economia
13	4203-0	Júlio Cesar da Mata Oliveira	Analista/Perito - Contabilidade
14	3342-1	Leandro Pereira Teixeira	Analista/Perito - Contabilidade
15	2638-7	Luzideth Luzia Gonçalves	Analista/Perito - Eng. Sanitária
16	3467-3	Marcos Menezes da Paixão	Analista/Perito - Geologia
17	3378-2	Michela Rodrigues da Silva	Analista/Perito - Contabilidade
18	4007-0	Nicole Tadiello Graeff	Analista/Perito - Contabilidade
19	2651-4	Otávio Alexandre Gurgel de Pontes Silva	Analista/Perito - Eng. Florestal
20	3190-9	Patrícia Camila Oliveira Nogueira Falcão	Analista/Perito - Contabilidade
21	3775-3	Paula Moreira Felix Costa	Analista/Perito - Biologia
22	3820-2	Paulo de Oliveira Leitão Neto	Analista/Perito - Contabilidade
23	3773-7	Paulo Henrique Nunes	Analista/Perito - Economia
24	1946-1	Prates Silva Prates	Analista/Perito - Economia
25	3412-6	Raul Carvalho Burnett	Analista/Perito - Eng. Civil
26	3457-6	Renato Egert	Analista/Perito - Agronomia
27	3142-9	Santiago Moreira Magalhães	Analista/Perito - Contabilidade
28	3393-6	Silvan Batista Moreno	Analista/Perito - Contabilidade
29	3722-2	Talita Goulart	Analista/Perito - Contabilidade
30	3468-1	William Oliveira Bessa	Analista/Perito - Eng. Civil

Publique-se.

Brasília, 01º de janeiro de 2013.

**Rogério Schiatti Machado Cruz**  
**Procurador de Justiça**  
**Coordenador**

**Gladaniel Palmeira de Carvalho**  
**Procurador de Justiça**  
**Membro Titular**

**Conceição de Maria Pacheco Brito**  
**Procuradora de Justiça**  
**Membro Titular**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
DIRETORIA GERAL**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Contratantes: União Federal por intermédio do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e a empresa One Cursos – Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação Ltda. Processo: 08190.059080/13-74. Objeto: Participação de 04 (quatro) servidores no “Curso Aposentadorias, Pensões e Abono de Permanência e Respectiveos Cálculos de Benefício na Administração Pública”. Valor total: R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais). Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação, art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 atualizada. Autoridade Superior: Vetuval Martins Vasconcelos – Diretor-Geral do MPDFT, em 21/02/2013.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
DIRETORIA GERAL**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Contratantes: União Federal por intermédio do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e a empresa Elo Consultoria Empresarial e Produção de Eventos Ltda. Processo: 08190.059086/13-51. Objeto: Participação de 05 (cinco) servidores no “Curso de Capacitação e Aperfeiçoamento: Contratação de Treinamento e Desenvolvimento”. Valor total: R\$ 9.960,00 (nove mil, novecentos e sessenta reais). Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação, art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 atualizada. Autoridade Superior: Vetuval Martins Vasconcelos – Diretor-Geral do MPDFT, em 21/02/2013.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

**P O R T A R I A N.º 1/2013**

O Promotor de Justiça abaixo assinado, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal c/c o art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social *ex vi* do art. 129, inciso III, da Constituição Federal c/c o art. 5º, inciso III, alínea “b”, c/c o art. 6º, inciso VII, “b” ambos da Lei Complementar n.º 75/93;

**CONSIDERANDO** que foi instaurado inquérito civil público (autos n.º 08190.152126/09-56), em 19.10.2009, para “fiscalizar e investigar a adesão de diversos órgãos do Distrito Federal a Ata de Registro de Preços n.º 147/06, da Secretaria de Municipal de Saúde de São Paulo, com a consequente contratação sem licitação da empresa UniRepro Soluções para Documentos Ltda”;

**CONSIDERANDO** que no bojo daquele ICP foram expedidas recomendações a diversos órgãos/entidades do GDF, questionando a vantajosidade da adesão à referida ata, que é requisito indispensável para utilização do instituto do “carona”;

**CONSIDERANDO** que aquele ICP tratava de vários órgãos/entidades do GDF, a saber: Secretaria de Estado de Esporte, Secretaria de Estado de Ciências e Tecnologia, Secretaria de Estado de Cultura, Secretaria de Estado de Agricultura, Secretaria de Estado de Educação, Secretaria de Estado de Governo, Detran, Novacap, Vice-Governadoria, Fundação de Apoio à Pesquisa e Adasa;

**CONSIDERANDO** que as investigações podem e devem se desenvolver de maneira mais fluente com o desmembramento do procedimento por órgão/entidade, uma vez que são muitos contratos, cada qual com suas próprias peculiaridades, merecendo, assim, um tratamento mais singular;

**CONSIDERANDO** que foi determinei o desmembramento daquele ICP em tantos quantos forem os órgãos/entidades, conforme arrolados acima, com a devida extração dos documentos pertinentes a cada órgão/entidade;

**CONSIDERANDO** que a questão tem que ser melhor investigada;

**R E S O L V E** instaurar, de ofício, o presente

**INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

determinando, incontinenti, o cumprimento das seguintes diligências:

- 1) registre-se e autue-se esta portaria, com as anotações cabíveis;
- 2) autue o presente feito com os documentos extraídos do ICP 08190.152126/09-56 pertinentes à Secretaria de Estado de Governo e os relatórios do TCDF. Junte ao feito, também, o memorando nº017/2013 – 3ª PRODEP-MPDFT. Em apenso, junte as cópias do processo nº 360.000.525/2008;
- 3) após, conclusos para deliberação.

Brasília-DF, 19 de fevereiro de 2013.

Alexandre Fernandes Gonçalves  
Promotor de Justiça



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

**P O R T A R I A N.º 2/2013**

O Promotor de Justiça abaixo assinado, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal c/c o art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social *ex vi* do art. 129, inciso III, da Constituição Federal c/c o art. 5º, inciso III, alínea “b”, c/c o art. 6º, inciso VII, “b” ambos da Lei Complementar n.º 75/93;

**CONSIDERANDO** que foi instaurado inquérito civil público (autos n.º 08190.152126/09-56), em 19.10.2009, para “fiscalizar e investigar a adesão de diversos órgãos do Distrito Federal a Ata de Registro de Preços n.º 147/06, da Secretaria de Municipal de Saúde de São Paulo, com a consequente contratação sem licitação da empresa UniRepro Soluções para Documentos Ltda”;

**CONSIDERANDO** que no bojo daquele ICP foram expedidas recomendações a diversos órgãos/entidades do GDF, questionando a vantajosidade da adesão à referida ata, que é requisito indispensável para utilização do instituto do “carona”;

**CONSIDERANDO** que aquele ICP tratava de vários órgãos/entidades do GDF, a saber: Secretaria de Estado de Esporte, Secretaria de Estado de Ciências e Tecnologia, Secretaria de Estado de Cultura, Secretaria de Estado de Agricultura, Secretaria de Estado de Educação, Secretaria de Estado de Governo, Detran, Novacap, Vice-Governadoria, Fundação de Apoio à Pesquisa e Adasa;

**CONSIDERANDO** que as investigações podem e devem se desenvolver de maneira mais fluente com o desmembramento do procedimento por órgão/entidade, uma vez que são muitos contratos, cada qual com suas próprias peculiaridades, merecendo, assim, um tratamento mais singular;

**CONSIDERANDO** que foi determinei o desmembramento daquele ICP em tantos quantos forem os órgãos/entidades, conforme arrolados acima, com a devida extração dos documentos pertinentes a cada órgão/entidade;

**CONSIDERANDO** que a questão tem que ser melhor investigada;

**R E S O L V E** instaurar, de ofício, o presente

**INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

determinando, incontinenti, o cumprimento das seguintes diligências:

- 1) registre-se e autue-se esta portaria, com as anotações cabíveis;
- 2) autue o presente feito com os documentos extraídos do ICP 08190.152126/09-56 pertinentes à Novacap e os relatórios do TCDF. Em apenso, junte as cópias do processo nº 112.000.370/2008;
- 3) após, conclusos para deliberação.

Brasília-DF, 19 de fevereiro de 2013.

Alexandre Fernandes Gonçalves  
Promotor de Justiça



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

**P O R T A R I A N.º 3/2013**

O Promotor de Justiça abaixo assinado, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal c/c o art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social *ex vi* do art. 129, inciso III, da Constituição Federal c/c o art. 5º, inciso III, alínea “b”, c/c o art. 6º, inciso VII, “b” ambos da Lei Complementar n.º 75/93;

**CONSIDERANDO** que foi instaurado inquérito civil público (autos n.º 08190.152126/09-56), em 19.10.2009, para “fiscalizar e investigar a adesão de diversos órgãos do Distrito Federal a Ata de Registro de Preços n.º 147/06, da Secretaria de Municipal de Saúde de São Paulo, com a consequente contratação sem licitação da empresa UniRepro Soluções para Documentos Ltda”;

**CONSIDERANDO** que no bojo daquele ICP foram expedidas recomendações a diversos órgãos/entidades do GDF, questionando a vantajosidade da adesão à referida ata, que é requisito indispensável para utilização do instituto do “carona”;

**CONSIDERANDO** que aquele ICP tratava de vários órgãos/entidades do GDF, a saber: Secretaria de Estado de Esporte, Secretaria de Estado de Ciências e Tecnologia, Secretaria de Estado de Cultura, Secretaria de Estado de Agricultura, Secretaria de Estado de Educação, Secretaria de Estado de Governo, Detran, Novacap, Vice-Governadoria, Fundação de Apoio à Pesquisa e Adasa;

**CONSIDERANDO** que as investigações podem e devem se desenvolver de maneira mais fluente com o desmembramento do procedimento por órgão/entidade, uma vez que são muitos contratos, cada qual com suas próprias peculiaridades, merecendo, assim, um tratamento mais singular;

**CONSIDERANDO** que foi determinei o desmembramento daquele ICP em tantos quantos forem os órgãos/entidades, conforme arrolados acima, com a devida extração dos documentos pertinentes a cada órgão/entidade;

**CONSIDERANDO** que a questão tem que ser melhor investigada;

**R E S O L V E** instaurar, de ofício, o presente

**INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

determinando, incontinenti, o cumprimento das seguintes diligências:



- 1) registre-se e autue-se esta portaria, com as anotações cabíveis;
- 2) autue o presente feito com os documentos extraídos do ICP 08190.152126/09-56 pertinentes à Secretaria de Estado de Ciências e Tecnologia do DF. Em apenso, junte as cópias do processo nº 290.000124/08;
- 3) após, conclusos para deliberação.

Brasília-DF, 19 de fevereiro de 2013.

Alexandre Fernandes Gonçalves  
Promotor de Justiça



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

**P O R T A R I A N.º 4/2013**

O Promotor de Justiça abaixo assinado, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal c/c o art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social *ex vi* do art. 129, inciso III, da Constituição Federal c/c o art. 5º, inciso III, alínea “b”, c/c o art. 6º, inciso VII, “b” ambos da Lei Complementar n.º 75/93;

**CONSIDERANDO** que foi instaurado inquérito civil público (autos n.º 08190.152126/09-56), em 19.10.2009, para “fiscalizar e investigar a adesão de diversos órgãos do Distrito Federal a Ata de Registro de Preços n.º 147/06, da Secretaria de Municipal de Saúde de São Paulo, com a consequente contratação sem licitação da empresa UniRepro Soluções para Documentos Ltda”;

**CONSIDERANDO** que no bojo daquele ICP foram expedidas recomendações a diversos órgãos/entidades do GDF, questionando a vantajosidade da adesão à referida ata, que é requisito indispensável para utilização do instituto do “carona”;

**CONSIDERANDO** que aquele ICP tratava de vários órgãos/entidades do GDF, a saber: Secretaria de Estado de Esporte, Secretaria de Estado de Ciências e Tecnologia, Secretaria de Estado de Cultura, Secretaria de Estado de Agricultura, Secretaria de Estado de Educação, Secretaria de Estado de Governo, Detran, Novacap, Vice-Governadoria, Fundação de Apoio à Pesquisa e Adasa;

**CONSIDERANDO** que as investigações podem e devem se desenvolver de maneira mais fluente com o desmembramento do procedimento por órgão/entidade, uma vez que são muitos contratos, cada qual com suas próprias peculiaridades, merecendo, assim, um tratamento mais singular;

**CONSIDERANDO** que foi determinei o desmembramento daquele ICP em tantos quantos forem os órgãos/entidades, conforme arrolados acima, com a devida extração dos documentos pertinentes a cada órgão/entidade;

**CONSIDERANDO** que a questão tem que ser melhor investigada;

**R E S O L V E** instaurar, de ofício, o presente

**INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

determinando, incontinenti, o cumprimento das seguintes diligências:

- 1) registre-se e autue-se esta portaria, com as anotações cabíveis;
- 2) autue o presente feito com os documentos extraídos do ICP 08190.152126/09-56 pertinentes à Vice-Governadoria. Em apenso, junte as cópias do processo nº 014.000.075/2008;
- 3) após, conclusos para deliberação.

Brasília-DF, 19 de fevereiro de 2013.

Alexandre Fernandes Gonçalves  
Promotor de Justiça



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

**P O R T A R I A N.º 5/2013**

O Promotor de Justiça abaixo assinado, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal c/c o art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social *ex vi* do art. 129, inciso III, da Constituição Federal c/c o art. 5º, inciso III, alínea “b”, c/c o art. 6º, inciso VII, “b” ambos da Lei Complementar n.º 75/93;

**CONSIDERANDO** que foi instaurado inquérito civil público (autos n.º 08190.152126/09-56), em 19.10.2009, para “fiscalizar e investigar a adesão de diversos órgãos do Distrito Federal a Ata de Registro de Preços n.º 147/06, da Secretaria de Municipal de Saúde de São Paulo, com a consequente contratação sem licitação da empresa UniRepro Soluções para Documentos Ltda”;

**CONSIDERANDO** que no bojo daquele ICP foram expedidas recomendações a diversos órgãos/entidades do GDF, questionando a vantajosidade da adesão à referida ata, que é requisito indispensável para utilização do instituto do “carona”;

**CONSIDERANDO** que aquele ICP tratava de vários órgãos/entidades do GDF, a saber: Secretaria de Estado de Esporte, Secretaria de Estado de Ciências e Tecnologia, Secretaria de Estado de Cultura, Secretaria de Estado de Agricultura, Secretaria de Estado de Educação, Secretaria de Estado de Governo, Detran, Novacap, Vice-Governadoria, Fundação de Apoio à Pesquisa e Adasa;

**CONSIDERANDO** que as investigações podem e devem se desenvolver de maneira mais fluente com o desmembramento do procedimento por órgão/entidade, uma vez que são muitos contratos, cada qual com suas próprias peculiaridades, merecendo, assim, um tratamento mais singular;

**CONSIDERANDO** que foi determinei o desmembramento daquele ICP em tantos quantos forem os órgãos/entidades, conforme arrolados acima, com a devida extração dos documentos pertinentes a cada órgão/entidade;

**CONSIDERANDO** que a questão tem que ser melhor investigada;

**R E S O L V E** instaurar, de ofício, o presente

**INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

determinando, incontinenti, o cumprimento das seguintes diligências:

- 1) registre-se e autue-se esta portaria, com as anotações cabíveis;
- 2) autue o presente feito com os documentos extraídos do ICP 08190.152126/09-56 pertinentes à Secretaria de Estado de Esporte. Em apenso, junte as cópias do processo n.º 220.000.295/2008;
- 3) após, conclusos para deliberação.

Brasília-DF, 19 de fevereiro de 2013.

Alexandre Fernandes Gonçalves  
Promotor de Justiça



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

**P O R T A R I A N.º 6/2013**

O Promotor de Justiça abaixo assinado, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal c/c o art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social *ex vi* do art. 129, inciso III, da Constituição Federal c/c o art. 5º, inciso III, alínea “b”, c/c o art. 6º, inciso VII, “b” ambos da Lei Complementar n.º 75/93;

**CONSIDERANDO** que foi instaurado inquérito civil público (autos n.º 08190.152126/09-56), em 19.10.2009, para “fiscalizar e investigar a adesão de diversos órgãos do Distrito Federal a Ata de Registro de Preços n.º 147/06, da Secretaria de Municipal de Saúde de São Paulo, com a consequente contratação sem licitação da empresa UniRepro Soluções para Documentos Ltda”;

**CONSIDERANDO** que no bojo daquele ICP foram expedidas recomendações a diversos órgãos/entidades do GDF, questionando a vantajosidade da adesão à referida ata, que é requisito indispensável para utilização do instituto do “carona”;

**CONSIDERANDO** que aquele ICP tratava de vários órgãos/entidades do GDF, a saber: Secretaria de Estado de Esporte, Secretaria de Estado de Ciências e Tecnologia, Secretaria de Estado de Cultura, Secretaria de Estado de Agricultura, Secretaria de Estado de Educação, Secretaria de Estado de Governo, Detran, Novacap, Vice-Governadoria, Fundação de Apoio à Pesquisa e Adasa;

**CONSIDERANDO** que as investigações podem e devem se desenvolver de maneira mais fluente com o desmembramento do procedimento por órgão/entidade, uma vez que são muitos contratos, cada qual com suas próprias peculiaridades, merecendo, assim, um tratamento mais singular;

**CONSIDERANDO** que foi determinei o desmembramento daquele ICP em tantos quantos forem os órgãos/entidades, conforme arrolados acima, com a devida extração dos documentos pertinentes a cada órgão/entidade;

**CONSIDERANDO** que a questão tem que ser melhor investigada;

**R E S O L V E** instaurar, de ofício, o presente

**INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

determinando, incontinenti, o cumprimento das seguintes diligências:

- 1) registre-se e autue-se esta portaria, com as anotações cabíveis;
- 2) autue o presente feito com os documentos extraídos do ICP 08190.152126/09-56 pertinentes à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e os relatórios do TCDF. Em apenso, junte as cópias do processo nº 070.000.116/2008;
- 3) após, conclusos para deliberação.

Brasília-DF, 19 de fevereiro de 2013.

Alexandre Fernandes Gonçalves  
Promotor de Justiça



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

**P O R T A R I A N.º 7/2013**

O Promotor de Justiça abaixo assinado, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal c/c o art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social *ex vi* do art. 129, inciso III, da Constituição Federal c/c o art. 5º, inciso III, alínea “b”, c/c o art. 6º, inciso VII, “b” ambos da Lei Complementar n.º 75/93;

**CONSIDERANDO** que foi instaurado inquérito civil público (autos n.º 08190.152126/09-56), em 19.10.2009, para “fiscalizar e investigar a adesão de diversos órgãos do Distrito Federal a Ata de Registro de Preços n.º 147/06, da Secretaria de Municipal de Saúde de São Paulo, com a consequente contratação sem licitação da empresa UniRepro Soluções para Documentos Ltda”;

**CONSIDERANDO** que no bojo daquele ICP foram expedidas recomendações a diversos órgãos/entidades do GDF, questionando a vantajosidade da adesão à referida ata, que é requisito indispensável para utilização do instituto do “carona”;

**CONSIDERANDO** que aquele ICP tratava de vários órgãos/entidades do GDF, a saber: Secretaria de Estado de Esporte, Secretaria de Estado de Ciências e Tecnologia, Secretaria de Estado de Cultura, Secretaria de Estado de Agricultura, Secretaria de Estado de Educação, Secretaria de Estado de Governo, Detran, Novacap, Vice-Governadoria, Fundação de Apoio à Pesquisa e Adasa;

**CONSIDERANDO** que as investigações podem e devem se desenvolver de maneira mais fluente com o desmembramento do procedimento por órgão/entidade, uma vez que são muitos contratos, cada qual com suas próprias peculiaridades, merecendo, assim, um tratamento mais singular;

**CONSIDERANDO** que foi determinei o desmembramento daquele ICP em tantos quantos forem os órgãos/entidades, conforme arrolados acima, com a devida extração dos documentos pertinentes a cada órgão/entidade;

**CONSIDERANDO** que a questão tem que ser melhor investigada;

**R E S O L V E** instaurar, de ofício, o presente

**INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

determinando, incontinenti, o cumprimento das seguintes diligências:



- 1) registre-se e autue-se esta portaria, com as anotações cabíveis;
- 2) autue o presente feito com os documentos extraídos do ICP 08190.152126/09-56 pertinentes à Secretaria de Estado de Cultura. Em apenso, junte as cópias do processo nº 150.001.144/2008;
- 3) após, conclusos para deliberação.

Brasília-DF, 19 de fevereiro de 2013.

Alexandre Fernandes Gonçalves  
Promotor de Justiça



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

**P O R T A R I A N.º 8/2013**

O Promotor de Justiça abaixo assinado, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal c/c o art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social *ex vi* do art. 129, inciso III, da Constituição Federal c/c o art. 5º, inciso III, alínea “b”, c/c o art. 6º, inciso VII, “b” ambos da Lei Complementar n.º 75/93;

**CONSIDERANDO** que foi instaurado inquérito civil público (autos n.º 08190.152126/09-56), em 19.10.2009, para “fiscalizar e investigar a adesão de diversos órgãos do Distrito Federal a Ata de Registro de Preços n.º 147/06, da Secretaria de Municipal de Saúde de São Paulo, com a consequente contratação sem licitação da empresa UniRepro Soluções para Documentos Ltda”;

**CONSIDERANDO** que no bojo daquele ICP foram expedidas recomendações a diversos órgãos/entidades do GDF, questionando a vantajosidade da adesão à referida ata, que é requisito indispensável para utilização do instituto do “carona”;

**CONSIDERANDO** que aquele ICP tratava de vários órgãos/entidades do GDF, a saber: Secretaria de Estado de Esporte, Secretaria de Estado de Ciências e Tecnologia, Secretaria de Estado de Cultura, Secretaria de Estado de Agricultura, Secretaria de Estado de Educação, Secretaria de Estado de Governo, Detran, Novacap, Vice-Governadoria, Fundação de Apoio à Pesquisa e Adasa;

**CONSIDERANDO** que as investigações podem e devem se desenvolver de maneira mais fluente com o desmembramento do procedimento por órgão/entidade, uma vez que são muitos contratos, cada qual com suas próprias peculiaridades, merecendo, assim, um tratamento mais singular;

**CONSIDERANDO** que foi determinei o desmembramento daquele ICP em tantos quantos forem os órgãos/entidades, conforme arrolados acima, com a devida extração dos documentos pertinentes a cada órgão/entidade;

**CONSIDERANDO** que a questão tem que ser melhor investigada;

**R E S O L V E** instaurar, de ofício, o presente

**INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

determinando, incontinenti, o cumprimento das seguintes diligências:

- 1) registre-se e autue-se esta portaria, com as anotações cabíveis;
- 2) autue o presente feito com os documentos extraídos do ICP 08190.152126/09-56 pertinentes ao Detran. Em apenso, junte as cópias dos processos nº 055.017690/2008 e 42930/2008;
- 3) após, conclusos para deliberação.

Brasília-DF, 19 de fevereiro de 2013.

Alexandre Fernandes Gonçalves  
Promotor de Justiça



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

**P O R T A R I A N.º 9/2013**

O Promotor de Justiça abaixo assinado, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal c/c o art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social *ex vi* do art. 129, inciso III, da Constituição Federal c/c o art. 5º, inciso III, alínea “b”, c/c o art. 6º, inciso VII, “b” ambos da Lei Complementar n.º 75/93;

**CONSIDERANDO** que foi instaurado inquérito civil público (autos n.º 08190.152126/09-56), em 19.10.2009, para “fiscalizar e investigar a adesão de diversos órgãos do Distrito Federal a Ata de Registro de Preços n.º 147/06, da Secretaria de Municipal de Saúde de São Paulo, com a consequente contratação sem licitação da empresa UniRepro Soluções para Documentos Ltda”;

**CONSIDERANDO** que no bojo daquele ICP foram expedidas recomendações a diversos órgãos/entidades do GDF, questionando a vantajosidade da adesão à referida ata, que é requisito indispensável para utilização do instituto do “carona”;

**CONSIDERANDO** que aquele ICP tratava de vários órgãos/entidades do GDF, a saber: Secretaria de Estado de Esporte, Secretaria de Estado de Ciências e Tecnologia, Secretaria de Estado de Cultura, Secretaria de Estado de Agricultura, Secretaria de Estado de Educação, Secretaria de Estado de Governo, Detran, Novacap, Vice-Governadoria, Fundação de Apoio à Pesquisa e Adasa;

**CONSIDERANDO** que as investigações podem e devem se desenvolver de maneira mais fluente com o desmembramento do procedimento por órgão/entidade, uma vez que são muitos contratos, cada qual com suas próprias peculiaridades, merecendo, assim, um tratamento mais singular;

**CONSIDERANDO** que foi determinei o desmembramento daquele ICP em tantos quantos forem os órgãos/entidades, conforme arrolados acima, com a devida extração dos documentos pertinentes a cada órgão/entidade;

**CONSIDERANDO** que a questão tem que ser melhor investigada;

**R E S O L V E** instaurar, de ofício, o presente

**INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

determinando, incontinenti, o cumprimento das seguintes diligências:

- 1) registre-se e autue-se esta portaria, com as anotações cabíveis;
- 2) autue o presente feito com os documentos extraídos do ICP 08190.152126/09-56 pertinentes à Secretaria de Estado de Educação e os relatórios do TCDF. Em apenso, junte as cópias dos processos nº 080.020.736/2007 e 080.020.695/2007;
- 3) após, conclusos para deliberação.

Brasília-DF, 19 de fevereiro de 2013.

Alexandre Fernandes Gonçalves  
Promotor de Justiça



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
DIRETORIA-GERAL**

---

**PORTARIA Nº 149, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013.**

**O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Normativa/DG nº 32, de 13 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta no Processo nº 08190.164477/12-23,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **EMANUEL JOSÉ CORDEIRO**, matrícula nº 1420, Chefe do Setor de Manutenção Predial do Edifício Sede, para exercer o encargo de **GESTOR** das Atas de Registro de Preços nº 043/2012 – A e B e **CLEITON MOREIRA BARROS**, matrícula nº 3136, Chefe Substituto do Setor de Manutenção Predial do Edifício Sede, para exercer o encargo de **GESTOR SUBSTITUTO**, alterando a Portaria 1.413, de 21/11/2012:

**I – Ata de Registro de Preços nº 043/2012 - A:** Registro de Preços, pelo prazo de até 12 (doze) meses, para eventual aquisição de materiais destinados à manutenção predial de todas as Unidades do MPDFT e de leitores manuais de código de barras.

Art. 2º Ficam dispensados, em consequência, os servidores **MOYSES FERRAZ JÚNIOR**, matrícula 2460, Chefe do Setor de Manutenção Predial de Unidades Descentralizadas e **LARA MARIA ALBUQUERQUE**, matrícula nº 1862, Chefe Substituta Setor de Manutenção Predial de Unidades Descentralizadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**VETUVAL MARTINS VASCONCELOS**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
DIRETORIA-GERAL**

---

**PORTARIA Nº 150, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013.**

**O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Normativa/DG nº 32, de 13 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta no Processo nº 08190.2153351/12-14,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **EMANUEL JOSÉ CORDEIRO**, matrícula nº 1420, Chefe do Setor de Manutenção Predial do Edifício Sede, para exercer o encargo de **GESTOR** da Ata de Registro de Preços nº 044/2012 e **CLEITON MOREIRA BARROS**, matrícula nº 3136, Chefe Substituto do Setor de Manutenção Predial do Edifício Sede, para exercer o encargo de **GESTOR SUBSTITUTO**, alterando a Portaria 1.428, de 22/11/2012:

**I – Ata de Registro de Preços nº 044/2012:** Registro de Preços, pelo prazo de até 12 (doze) meses, para eventual serviços de chaveiro, com fornecimento de materiais, para atendimento da demanda decorrente da ocupação da segunda etapa do Edifício Sede do MPDFT.

Art. 2º Ficam dispensados, em consequência, os servidores **MOYSES FERRAZ JÚNIOR**, matrícula 2460, Chefe do Setor de Manutenção Predial de Unidades Descentralizadas e **LARA MARIA ALBUQUERQUE**, matrícula nº 1862, Chefe Substituta do Setor de Manutenção Predial de Unidades Descentralizadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**VETUVAL MARTINS VASCONCELOS**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**DIRETORIA-GERAL**

**PORTARIA Nº 151, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013.**

**O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, nomeado pela Portaria nº 122/PGJ, de 07/02/2012, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.160/PGJ, de 06/09/2010, publicada no Diário Oficial da União de 10/09/2010,

**RESOLVE:**

Designar a servidora **CIBELLE PANTOJA LEÃO**, matrícula 3915-2, Analista Processual da carreira do Ministério Público da União, para substituir, nos impedimentos legais, eventuais e temporários, a função de confiança de Chefe do Serviço de Análise Processual da Divisão de Análise e Controle dos Feitos Criminais, Tribunal do Júri e Usuários dos Serviços de Saúde da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Brasília I, código FC-02, dispensando, em consequência, a servidora **CRISTINA APARECIDA DOS SANTOS**, matrícula 3576-9.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**VETUVAL MARTINS VASCONCELOS**





**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
DIRETORIA-GERAL**

**PORTARIA Nº 152, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013.**

**O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, nomeado pela Portaria nº 122/PGJ, de 07/02/2012, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.160/PGJ, de 06/09/2010, publicada no Diário Oficial da União de 10/09/2010,

**RESOLVE:**

Designar a servidora **CRISTINA APARECIDA DOS SANTOS**, matrícula 3576-9, Analista Processual da carreira do Ministério Público da União, para exercer a função de confiança de Chefe do Serviço de Análise Processual da Divisão de Análise e Controle dos Feitos Criminais, Tribunal do Júri e Usuários dos Serviços de Saúde da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Brasília I, código FC-02, dispensando, em consequência, o servidor **HERNANDO LIMA ZACARIAS BARRERA**, matrícula 3144-5.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**VETUVAL MARTINS VASCONCELOS**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

**PORTARIA Nº 153, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013.**

**O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.197/PGJ, de 05/11/2009, publicada no D.O.U. de 09/11/2009, e tendo em vista o que consta no Processo nº 08190.073714/04-19,

**RESOLVE:**

Art. 1º Revisar os termos da [Portaria DG nº 511, de 19 de julho de 2007](#) publicada no DOU de 23 de julho de 2007, alterada pela [Portaria DG nº 679, de 19 de maio de 2009](#) publicada no DOU de 27 de maio de 2009, que concedeu aposentadoria ao servidor José Lourenço Clemente, da seguinte forma:

**Onde se lê:** “Art. 2º Conceder ao servidor **JOSÉ LOURENÇO CLEMENTE**, matrícula 766-8, ocupante do cargo de Técnico de Apoio Especializado/Transporte (TC – 204.04, Classe C, Padrão 15) da carreira de Técnico deste Ministério Público, aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, §§ 3º e 17º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, c/c art. 186, I, da Lei nº 8.112/90 assegurando-se o reajuste dos proventos em conformidade com o § 8º do art. 40 da Constituição Federal c/c o artigo 15 da Lei 10.887/2004, com efeitos financeiros a partir de 07 de julho de 2005.”

**Leia-se:** “Art. 2º Aposentar o servidor **JOSÉ LOURENÇO CLEMENTE**, Técnico de Apoio Especializado/Transporte (TC – 204.04, Classe C, Padrão 15) da carreira de Técnico deste Ministério Público, matrícula 766-8, com fundamento no art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, c/c EC nº 70, de 2012, por invalidez permanente com proventos integrais, calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, com efeitos financeiros a partir de 30 de março de 2012, data da publicação da EC nº 70, de 2012.”

Art. 2º Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**VETUVAL MARTINS VASCONCELOS**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

**PORTARIA Nº 154, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013.**

**O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.197/PGJ, de 05/11/2009, publicada no D.O.U. de 09/11/2009, e tendo em vista o que consta no Processo nº 08190.145294/09-31,

**RESOLVE:**

Art. 1º Revisar os termos da [Portaria DG nº 1392, de 17 de agosto de 2009](#), publicada no DOU de 19 de agosto de 2009, que concedeu aposentadoria à servidora Salete de Assis Silva, da seguinte forma:

**Onde se lê:** “**Art. 1º** Aposentar a servidora **SALETE DE ASSIS SILVA**, técnica administrativa deste Ministério Público, matrícula 1371-4, com proventos integrais, em face de constatação da invalidez permanente por doença grave especificada no § 1º do art. 186 da Lei nº 8.112/90, atestada pela Junta Médica Oficial do Ministério Público Federal, com fundamento no art. 186, inciso I, § 1º e § 3º e art. 188, ambos da Lei nº 8.112/90 c/c art. 40, § 1º, inciso I, §3º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003 e artigo 1º, caput, da Lei nº 10.887/2004.”

**Leia-se:** “**Art. 1º** Aposentar a servidora **SALETE DE ASSIS SILVA**, Técnica Administrativa deste Ministério Público, matrícula 1371-4, com fundamento no art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, c/c EC nº 70, de 2012, por invalidez permanente com proventos integrais, calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, com efeitos financeiros a partir de 30 de março de 2012, data da publicação da EC nº 70, de 2012.”

Art. 2º Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**VETUVAL MARTINS VASCONCELOS**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**DIRETORIA-GERAL**

**PORTARIA Nº 155, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013.**

**O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, nomeado pela Portaria nº 122/PGJ, de 07/02/2012, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.197/PGJ, de 05/11/2009, publicada no Diário Oficial de 09/11/2009,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar, a partir de **08/02/2013**, a lotação da servidora **ELAINE NOVAES VIEIRA**, matrícula nº 3930, Analista de Saúde/Psicologia da carreira do Ministério Público da União, anteriormente lotada no SETOR DE PERÍCIA PSICOSSOCIAL – SANTA MARIA, para a SECRETARIA EXECUTIVA - SANTA MARIA.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**VETUVAL MARTINS VASCONCELOS**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

**PORTARIA Nº 156, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013.**

**O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.197/PGJ, de 05/11/2009, publicada no D.O.U. de 09/11/2009, e tendo em vista o que consta no Processo nº 08190.015071/10-83,

**RESOLVE:**

Art. 1º Revisar os termos da [Portaria DG nº 506, de 3 de maio de 2010](#), publicada no DOU de 5 de maio de 2010, que concedeu aposentadoria ao servidor Enos Antônio de Oliveira, da seguinte forma:

**Onde se lê:** “Art. 1º Conceder aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais, ao servidor **ENOS ANTONIO DE OLIVEIRA**, matrícula 3781, técnico administrativo deste Ministério Público, com fundamento no art. 186, inciso I, § 1º e art. 188, ambos da Lei nº 8.112/90 e no art. 40, § 1º, inciso I, parágrafos 3º e 17 da Constituição Federal, assegurando-se o reajuste do benefício com base no § 8º do art. 40 da Constituição Federal, todos com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003.”

**Leia-se:** “Art. 1º Aposentar o servidor **ENOS ANTONIO DOS SANTOS**, Técnico Administrativo deste Ministério Público, matrícula 3781, com fundamento no art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, c/c EC nº 70, de 2012, por invalidez permanente com proventos integrais, calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, com efeitos financeiros a partir de 30 de março de 2012, data da publicação da EC nº 70, de 2012.”

Art. 2º Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**VETUVAL MARTINS VASCONCELOS**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

**PORTARIA Nº 157, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013.**

**O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.197/PGJ, de 05/11/2009, publicada no D.O.U. de 09/11/2009, e tendo em vista o que consta no Processo nº 08190.121318/08-11,

**RESOLVE:**

Art. 1º Revisar os termos da [Portaria DG nº 728, de 2 de dezembro de 2008](#), retificada pela Portaria nº 1683, de 7 de outubro de 2009, que concedeu aposentadoria à servidora Sandra Gorayeb, da seguinte forma:

**Onde se lê:** “Art. 1º Aposentar a servidora **SANDRA GORAYEB**, Técnica Administrativa deste Ministério Público, matrícula 1367-6, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição: 13 (treze) anos e 1 dia), com fundamento do art. 40, § 1º, inciso I, e § 3º da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003) c/c os arts. 186, inciso I, 188 e 191 da Lei nº 8.112/1990, e art. 1º, caput, da Lei nº 10.887/2004; porquanto atestada por Junta Médica Oficial, invalidez permanente por doença não-especificada no § 1º do art. 186 da lei 8.112/1190.”

**Leia-se:** “Art. 1º Aposentar a servidora **SANDRA GORAYEB**, Técnica Administrativa deste Ministério Público, matrícula 1367-6, com fundamento no art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, c/c EC nº 70, de 2012, por invalidez permanente com proventos proporcionais, calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, com efeitos financeiros a partir de 30 de março de 2012, data da publicação da EC nº 70, de 2012.”

Art. 2º Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**VETUVAL MARTINS VASCONCELOS**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

**PORTARIA Nº 158, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013.**

**O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.197/PGJ, de 05/11/2009, publicada no D.O.U. de 09/11/2009, e tendo em vista o que consta no Processo nº 08190.018267/07-14,

**RESOLVE:**

Art. 1º Revisar os termos da [Portaria DG nº 143, de 28 de fevereiro de 2007](#), publicada no DOU de 10 de abril de 2008, que concedeu aposentadoria à servidora Irani dos Santos Peixoto, da seguinte forma:

**Onde se lê:** “**Art. 1º** Conceder aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais, à servidora **IRANI DOS SANTOS PEIXOTO**, matrícula 1374-9, técnica administrativa deste MPDFT, com fundamento no art. 186, inciso I, § 1º e art. 188, ambos da Lei nº 8.112/90 e no art. 40, § 1º, inciso I, parágrafos 3º e 17 da Constituição Federal, assegurando-se o reajuste do benefício com base no § 8º do art. 40 da Constituição Federal, todos com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003.”

**Leia-se:** “**Art. 1º** Aposentar a servidora **IRANI DOS SANTOS PEIXOTO**, Técnica Administrativa deste Ministério Público, matrícula 1374-9, com fundamento no art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, c/c EC nº 70, de 2012, por invalidez permanente com proventos integrais, calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, com efeitos financeiros a partir de 30 de março de 2012, data da publicação da EC nº 70, de 2012.”

Art. 2º Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**VETUVAL MARTINS VASCONCELOS**





**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

**PORTARIA Nº 159, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013.**

**O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.197/PGJ, de 05/11/2009, publicada no D.O.U. de 09/11/2009, e tendo em vista o que consta no Processo nº 08190.127685/06-01,

**RESOLVE:**

Art. 1º Revisar os termos da [Portaria DG nº 766, de 31 de outubro de 2006](#), publicada no DOU de 6 de novembro de 2006, que concedeu aposentadoria ao servidor Luiz Henrique Fonseca Silva, da seguinte forma:

**Onde se lê:** “Art. 1º Conceder aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais, a **LUIZ HENRIQUE FONSECA SILVA**, matrícula 1826-1, no cargo de Técnico de Informática – TC20200, classe C, padrão 15, da carreira de Técnico do Ministério Público, com espeque no art. 186, inciso I, § 1º da Lei nº 8.112/90 e no art. 40, § 1º, inciso I, §§ 3º e 17 assegurando o reajuste do benefício com base no § 8º do mesmo artigo, todos com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003.”

**Leia-se:** “Art. 1º Aposentar o servidor **LUIZ HENRIQUE FONSECA SILVA**, Técnico de Informática deste Ministério Público, matrícula 1826-1, com fundamento no art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, c/c EC nº 70, de 2012, por invalidez permanente com proventos integrais, calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, com efeitos financeiros a partir de 30 de março de 2012, data da publicação da EC nº 70, de 2012.”

Art. 2º Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**VETUVAL MARTINS VASCONCELOS**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

**PORTARIA Nº 160, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013.**

**O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.197/PGJ, de 05/11/2009, publicada no D.O.U. de 09/11/2009, e tendo em vista o que consta no Processo nº 08190.022267/11-04,

**RESOLVE:**

Art. 1º Revisar os termos da [Portaria DG nº 339, de 24 de março de 2011](#), publicada no DOU de 28 de março de 2011, que concedeu aposentadoria à servidora Kenia Maria de Mendonça, da seguinte forma:

**Onde se lê:** “Art. 1º Conceder aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais, à servidora **KENIA MARIA DE MENDONÇA**, matrícula 3171, técnica administrativa deste Ministério Público, com fundamento no art. 186, inciso I, e art. 188, ambos da Lei nº 8.112/90 e no art. 40, § 1º, inciso I, parágrafos 3º e 17 da Constituição Federal, assegurando-se o reajuste do benefício com base no artigo 15 da Lei nº 10.887/2004, de 21 de junho de 2004, em conformidade com o § 8º do art. 40, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003 e artigo 1º, caput, da Lei nº 10.887/2004.”

**Leia-se:** “Art. 1º Aposentar a servidora **KENIA MARIA DE MENDONÇA**, Técnica Administrativa deste Ministério Público, matrícula 3171, com fundamento no art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, c/c EC nº 70, de 2012, por invalidez permanente com proventos integrais, calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, com efeitos financeiros a partir de 30 de março de 2012, data da publicação da EC nº 70, de 2012.”

Art. 2º Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**VETUVAL MARTINS VASCONCELOS**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**DIRETORIA-GERAL**

---

**PORTARIA Nº 161, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013.**

**O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria Normativa nº 32/DG, de 13 de janeiro de 2010, tendo em vista o que consta do Processo nº 08190.059096/13-12;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Designar a servidora ANA ROSA DE CARVALHO SANTOS, Chefe da Seção de Apoio à Capacitação Externa, matrícula 3027, para exercer o encargo de GESTORA da NOTA DE EMPENHO nº 195/2013, e a servidora DANIELLA PÁDUA LOPES, Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Pessoas, matrícula nº 3642, para exercer o encargo de GESTORA SUBSTITUTA.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**VETUVAL MARTINS VASCONCELOS**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**DIRETORIA-GERAL**

---

**PORTARIA Nº 162, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013.**

**O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria Normativa nº 32/DG, de 13 de janeiro de 2010, tendo em vista o que consta do Processo nº 08190.058889/13-70;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Designar a servidora ANA ROSA DE CARVALHO SANTOS, Chefe da Seção de Apoio à Capacitação Externa, matrícula 3027, para exercer o encargo de GESTORA da NOTA DE EMPENHO nº 177/2013, e a servidora DANIELLA PÁDUA LOPES, Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Pessoas, matrícula nº 3642, para exercer o encargo de GESTORA SUBSTITUTA.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**VETUVAL MARTINS VASCONCELOS**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**DIRETORIA-GERAL**

---

**PORTARIA Nº 163, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013.**

**O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria Normativa nº 32/DG, de 13 de janeiro de 2010, tendo em vista o que consta do Processo nº 08190.059084/13-25;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Designar a servidora ANA ROSA DE CARVALHO SANTOS, Chefe da Seção de Apoio à Capacitação Externa, matrícula 3027, para exercer o encargo de GESTORA da NOTA DE EMPENHO nº 178/2013, e a servidora DANIELLA PÁDUA LOPES, Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Pessoas, matrícula nº 3642, para exercer o encargo de GESTORA SUBSTITUTA.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**VETUVAL MARTINS VASCONCELOS**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**DIRETORIA-GERAL**

**PORTARIA Nº 164, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013.**

**O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, nomeado pela Portaria nº 122/PGJ, de 07/02/2012, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.197/PGJ, de 05/11/2009, publicada no Diário Oficial de 09/11/2009,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar, a partir de **08/02/2013**, a lotação da servidora **CARLA CRISTINA PINTO MACHADO**, matrícula nº 4014, Analista de Saúde/Psicologia da carreira do Ministério Público da União, anteriormente lotada na SECRETARIA EXECUTIVA PSICOSSOCIAL - SETOR DE PERÍCIAS PSICOSSOCIAIS, para a COORDENADORIA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA – SETOR DE PERÍCIA PSICOSSOCIAL.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**VETUVAL MARTINS VASCONCELOS**